

IURISFÍCTIO: DA FILOSOFIA DO DIREITO A METÁFORA DO JARDIM¹

IURISFICTIO: FROM THE PHILOSOPHY OF LAW TO THE GARDEN

METAPHOR

Rodrigo de Araujo Alcantara Barbieri²

Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos³

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é abordar a *Iurisfictio* na perspectiva da filosofia do direito, através da metáfora denominada de Jardim. A filosofia do direito pode ser considerada uma área que permeia todas as áreas do meio jurídico. Já *Iurisfictio*, por sua vez, segundo François Ost, pode ser entendida como um processo criativo que combina o estilo literário de um jurista, advogado ou um juiz, acompanhado necessariamente de uma reflexão sobre a justiça ou direito. Entre as intersecções clássicas (direito da literatura, direito como literatura e direito na Literatura), existe um espaço

¹ Artigo submetido em 15-12-2023 e aprovado em 27-07-2024.

² Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2020). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Processual Civil. Mestrando em Filosofia de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: maraujo@aasp.org.br

³ Possui graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), graduação em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1968), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1981), mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999), doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1984), Pós doutorado em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e doutorado em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2021). Atualmente é voluntária da Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa do Hospital das Clínicas, CAPPESQ, membro da comissão de bioética e direitos humanos do Centro Universitário FIEO, parecerista ad hoc da Universidade Metropolitana de Santos, professor doutor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, membro efetivo - OAB-SP, editora revista eletrônica fronteiras interdisciplinares do Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, membro voluntário da CONEP do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, voluntária - CTBIO Faculdade de Medicina da USP, professor aposentado da escola estadual professor Alberto Levy, contratada da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor doutor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, bolsista da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor doutor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e professor Peb II da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: filosofia do direito, biodireito/bioética, ética, bioética e biodireito, dignidade humana e biodireito., Direito Penal e Justiça Restaurativa (facilitadora) Membro da Comissão Permanente de Estudos de Direito das Mulheres do Instituto dos Advogados de São Paulo- IASP desde 14 de março de 2022, membro da AASP. E-mail: mccsantos@puccsp.br



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte

Volume XVII, número 1, julho de 2024 – ISSN: 1984-2716 – ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>

preenchido pela *Iurisfictio* e pela criação literária. Por fim, nos acompanha a metáfora de José Calvo, que propõe uma reflexão sobre como se insere a literatura no jardim da filosofia. A metodologia empregada é híbrida, de caráter descritivo-bibliográfico-explicativo.

Palavras chaves: **Iurisfictio. Direito e Literatura. Filosofia do Direito.**

ABSTRACT: The objective of this work is to approach *Iurisfictio* from the perspective of the philosophy of law, through the metaphor called Garden. The philosophy of law can be considered an area that permeates all areas of the legal environment. *Iurisfictio*, in turn, according to François Ost, can be understood as a creative process that combines the literary style of a jurist, lawyer or judge, necessarily accompanied by a reflection on justice or law. Between the classic intersections (law of literature, law as literature and law in Literature), there is a space filled by *Iurisfictio* and literary creation. Finally, we are accompanied by José Calvo's metaphor, which proposes a reflection on how literature is inserted in the garden of philosophy. The methodology used is hybrid, descriptive-bibliographic-explanatory in nature.

Keywords: *Iurisfictio*. Law and Literature. Philosophy of law.

Sumário: 1. *Iurisfictio*. 1.1 Breve Definição do termo. 1.2. *Iurisfictio* dentro ou fora do “Direito e Literatura”? 2. As correntes clássicas: Direito e Literatura. 2.1 Direito da literatura. 2.2 Direito como literatura. 2.3 Direito na literatura. 3. A metáfora do Jardim e a filosofia do direito. 4. Considerações finais



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte

Volume XVII, número 1, julho de 2024 – ISSN: 1984-2716 – ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>

Introdução:

O presente artigo é fruto do projeto de internacionalização *Iurisfictio*: uma forma de contar o direito liderado pela professora Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos, com um diálogo internacional, com o jusfilósofo e dramaturgo belga, professor emérito da Universidade de Bruxelas, François Ost e com o professor mexicano Oscar Enrique Torres professora da Universidade Nacional Autônoma do México - UNAM.

Os estudos do Direito e Literatura percorrem diversas intersecções, o direito da literatura informa a maneira como a lei e a jurisprudência abordam o fenômeno das escrituras literárias, suas censuras e aberturas legislativas. O direito como literatura aborda o discurso jurídico e como ele ocorre com os métodos de análises da literatura. O direito na literatura, possui um enfoque maior no presente estudo, e analisa como a literatura aborda as questões como justiça ou direito.

A priori é mister salientar como a *Iurisfictio* é distinta da “ficção jurídica”. A ficção jurídica pode ser entendida como instrumento técnico que considera juridicamente verdadeiro o que é válido dentro do ordenamento jurídico. A *Iurisfictio* pode ser apresentada dentro da intersecção do direito na literatura. No presente artigo, que busca adentrar pelo imaginário da literatura, o objetivo é apresentar uma forma de vislumbrar onde se localiza o *Iurisfictio* na filosofia do Direito.

Para melhor trabalhar essa apresentação é de suma importância entender as intercessões entre direito e literatura. Para tanto, foi utilizada a metodologia híbrida, de caráter descritivo-bibliográfico- explicativo. No mais, foram avaliadas as relações entre direito e literatura, por análise de documentos de domínio científico, bibliográfico e literário, sendo o material da pesquisa contrastado com a hipótese posta. O presente artigo tem como hipótese a localização da literatura e do imaginário literário na filosofia do direito, o que pode ser denominado “o jardim da literatura”.



1. *Iurisfictio*

1.1 Uma breve definição do termo

JURISFICTIO ou IURISFICTIO é a expressão latina para se referir-se à *iurisficción*, pode ser entendida como um processo criativo que combina o estilo literário de um jurista, advogado ou um juiz, acompanhado necessariamente de uma reflexão sobre a justiça, o direito, ou uma determinada tese sobre um problema jurídico.⁴

Para melhor elucidar a definição de *Iurisfictio* é importante salientar que o termo pretende, primeiramente, enriquecer o meio jurídico por intermédio de um imaginário que reconhece ou codifica a realidade e, ao mesmo tempo, libera os possíveis. Segundamente, a *Iurisfictio* demonstra clara diferença das demais aproximações narrativistas⁵ da jurisprudência, que por sua vez difere dos fatos jurídicos. Resta salientar, que a *Iurisfictio* se baseia no campo literário, no que podemos chamar de uma utopia criadora⁶.

A *Iurisfictio* está disponível para qualquer campo jurídico que pretenda demonstrar uma nova perspectiva sobre algum tema. Não obstante, ainda atribui ao

⁴ OST, François. *Iurisfictio*. Cidade de México. Editorial Libitum. 2019. p. 17

⁵ “Ao contrário dos franceses os narrativistas norte-americanos encararam a narrativa não como um obstáculo, mas como substituto à cientificidade da história. Podemos dizer que o narrativismo nasce em oposição a filosofia analítica que queria impor à história as “leis gerais” das ciências naturais que propunham uma unidade científica. Como afirma Paul Ricoeur os narrativistas buscam o caráter configurante da narrativa e não apenas o episódico como os historiadores. SILVA Leonardo de Jesus. *Um problema historiográfico: a representação historiadora entre o historicismo e o narrativismo*. Revista Expedições: Teoria da História & Historiografia Ano 3, N.4, Julho 2012.

⁶ OST, François. “Dites-moi ce que vous lisez” In: Koen Lemmens, org., *Droit et Littérature*. Limal, Anthemis. 2007. p. 13–29.



advogado, ao juiz ou jurista, a capacidade de ter uma nova perspectiva sobre aspectos jurídicos analisados, por meios tais como novelas, teatros, poesias e peças literárias.⁷

A relação entre o direito e a literatura não é nova e nem traz consigo grandes mudanças do ponto de vista de grandes alterações no ordenamento jurídico, porém, a *Iurisfictio* apresenta uma nova perspectiva no campo jurídico uma vez que pode gerar uma aproximação com um certo imaginário utópico ou mesmo alegórico.

A palavra “alegoria”, de acordo com o dicionário⁸ possui diversas definições, podendo ser considerada “*modo de expressão ou interpretação que consiste em representar pensamentos, ideias, qualidades sob forma figurada*”.

Na perspectiva filosófica, alegoria pode ser considerada:

“Método de interpretação aplicado aos pensadores gregos (...)// Alegoria: Texto filosófico escrito de maneira simbólica com o intuito de apresentar topologicamente ideias e concepções intelectuais”.

Por fim, na perspectiva literária, a definição encontra resguardo como uma cadeia de metáforas, “*sequência logicamente ordenada de metáforas que exprimem ideias diferentes das enunciadas*⁹”. A metáfora¹⁰, por sua vez, advém do grego e traz a ideia de “mudança” ou transposição¹¹.

⁷ Prólogo de Torres, Oscar Enrique e OST François. *Iurisfictio*. Cidade de México. Editorial Libitum. 2019. p.

⁸ HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Moderna, 2009. Pag 88.

⁹ HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Moderna, 2009. Pag 88.

¹⁰ HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Moderna, 2009, Pg. 1281.

¹¹ Abbagnano, Nicola, Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins fontes. 2007. Pg. 667. “*METÁFORA (gr. uexaepopá: in. Metaphor, fr. Métaphore-. ai. Metapher, it. Metáfora). Transfe-rência de significado. Aristóteles diz: "A M. consiste em dar a uma coisa um nome que pertence a outra coisa: transferência que pode realizar-se do gênero para a espécie, da espécie para o gênero, de uma espécie para outra ou com base numa analogia" (Poet., 21, 1457 b 7). A noção de M. algumas vezes foi empregada para determinar a natureza da linguagem em geral (v. LINGUAGEM). Como instrumento lingüístico, hoje sua definição*



Em suma, a alegoria, do ponto de vista literário, pode ser entendida como uma sequência lógica encadeada por intermédio de metáforas. Assim, é possível de maneira análoga apresentar a perspectiva que o *Iurisfictio* representa para o Direito uma sequência lógica encadeada por diversas metáforas literárias.

A exemplo, podemos observar tal sequência lógica encadeada, se observarmos a alegoria em uma das suas primeiras aplicações por Filon¹² que contrapõe o sentido alegórico ao sentido literal:

“ALEGORIA (gr. àXkrxyopia; lat. Allegoria; in. Allegory, fr. Allégorie, ai. Allegorie, it. Allegoria). (...) A primeira aplicação importante do método alegórico é o comentário ao Gênesis de Filon de Alexandria (séc. I). Filon não hesita em contrapor o sentido alegórico ao sentido literal e em qualificar de "tolo" (εὐρ[ο]ς) este último”.

Para demonstrar a contraposição entre o sentido literal e o alegórico, Filon explica:

"E Deus acabou no sétimo dia as obras que Ele criou' (Gên., II, 2). É absolutamente tolo crer que o mundo nasceu em seis dias ou, em geral, no tempo. Por quê? Porque todo tempo é um conjunto de dias e de noites necessariamente produzidos pelo movimento do sol que vai para cima e para baixo da terra; mas o sol é uma parte do céu, de tal modo que se conclui que o tempo é mais recente do que o mundo".¹³

Resta clara a contraposição feita por Filon, pois por mais que se fale de uma metáfora realizada para demonstrar a criação do mundo, como pode ser verificada em

não é diferente da definição de Aristóteles”. Disponível: (<https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2012/04/nicola-abbagnano-dicionario-de-filosofia.pdf>)

¹² Filon de Alexandria, Abbagnano, Nicola, Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins fontes. 2007. PG 23. disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2012/04/nicola-abbagnano-dicionario-de-filosofia.pdf>.

¹³ Abbagnano, Nicola, Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins fontes. 2007. PG 23. disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2012/04/nicola-abbagnano-dicionario-de-filosofia.pdf>.



gênese, a lógica dessa criação só pode ser entendida por meio de uma alegoria, uma vez que o nosso entendimento de “*tempo*” ou de “*dias*” é mais recente que a criação do mundo. A alegoria só pode ser atingida através de uma perspectiva literária.

Para além da abertura que *Iurisfictio* representa para o Direito, ainda, é imperioso perguntar: “Onde podemos observar a *Iurisfictio* na filosofia do Direito?”.

1.2 *Iurisfictio* dentro ou fora do “Direito e Literatura”?

Para responder à questão levantada no tópico anterior é importante entender como a *Iurisfictio* se insere dentro da filosofia do direito. A *Iurisfictio* não pode ser chamada do que é conhecido como ficção jurídica, uma vez que a ficção jurídica é criada pelo direito e está profundamente relacionada ao progresso do ordenamento jurídico.¹⁴

A ficção jurídica não está vinculada a realidade objetiva (realidade fática), ou seja, ela guarda profunda relação com os conceitos abstratos, não podendo ser, tais conceitos ser definidos como “uno” para todos. Deste modo, a que a ficção jurídica constitui um expediente técnico¹⁵.

No Direito não faltam exemplos desses conceitos técnicos jurídicos de caráter dogmático que não guardam laços com a realidade objetiva. Assim, podemos observar a boa-fé, quando falamos de contratos (artigo 420 do Código Civil brasileiro) ou a moralidade no direito administrativo (artigo 37 da Constituição brasileira), mas, seria totalmente ficcional propor uma unicidade para tais conceitos.

¹⁴ Serrano, Luna Augustin. *Las Ficciones del Derecho*. Dykinson. Madrid, 2013, pg. 20.



Ademais, a ficção jurídica assume apenas que a norma dentro do ordenamento jurídico é válida. Uma norma não é necessariamente um enunciado sobre a realidade posta, portanto,

“não tem como ser “verdadeira” ou “falsa”. (...) Uma norma é válida ou não válida. (...) O fundamento para a validade de uma norma não é, como o teste de veracidade de um enunciado do “ser”, a sua conformidade à realidade. Como já dissemos, uma norma não é válida por ser eficaz”.¹⁶

A *Iurisfictio* se encontra dentro do que podemos considerar uma intersecção entre o direito e a literatura e ocupa um espaço que difere das intersecções clássicas (direito da literatura, direito como literatura e direito na literatura). A *Iurisfictio* pode ser observada mais próxima do direito na literatura, uma vez que promove análises críticas ao meio jurídico por meio de obras literárias cujos autores são juristas.

Como já citado, há três correntes clássicas que buscam traduzir a intersecção entre o direito e a literatura. No próximo tópico, serão as 3 correntes e as suas possíveis intersecções.

2. As correntes clássicas: Direito e Literatura

2.1 Direito da Literatura.

O direito da literatura informa a maneira como a lei e a jurisprudência abordam o fenômeno das escrituras literárias. Aqui, o enfoque se desdobra especificamente em temas de ramos do direito privado, tais como direitos autorais e copyright, , liberdade de

¹⁶ Kelsen, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado, Martins Fontes, 2009, Pg 161 e 162.



expressão ou gamas do direito penal, como delitos “opinativos”, a título de exemplo, calúnia, difamação, injúria, ataques a ordem pública e aos bons costumes e etc.¹⁷

Ainda nesse sentido é possível observar a legislação que um país exerce sobre o tema literatura, ou como a literatura se desenvolve em cada país, em razão das possibilidades admitidas ou não admitidas pelo direito, como é o caso da censura.¹⁸

O direito da literatura, ou seja, a regulamentação da expressão literária, possui diversos exemplos que podem ser destacados. Um dos exemplos mais recorrente em diversos países foi a censura do livro “Suicídio, manual de uso”, publicado em 01/01/1991.

O livro não precisa ser lido até o final para que um leitor minimamente diligente possa imaginar o seu conteúdo, e, por se tratar de um tema muitas vezes controverso e polêmico em vários países, os autores iniciam a contracapa do próprio livro questionando a sua vasta censura na França e diversos países, sem entrar antes no conteúdo literário.¹⁹ A controvérsia do tema não é objeto de estudo, mas, a censura e a vasta repercussão do livro são exemplos do que podemos definir como direito da literatura.

¹⁷ Torres, Oscar Enrique. Derecho e Literatura “El derecho em la literatura”. Editorial Libitum, México, 2017. Pg. 27 e 28.

¹⁸ Aceves, Martha Elena Montemayor e Moreno, Manuel de J. Jiménez Moreno, El Otro Camino De La Justicia: Estudios de Derecho y Literatura Em La Antigüedad Clássica. Universidad Nacional Autónoma de México, México, 2023, Pg. 08 e 09.

¹⁹ Guilon, Claude e Le Bonnjec, Yves, Suicidio. Manual de uso, Ediciones de La Tempestad, S.L.; 1ª edição (1 junho 1991), o autor abre a contra capa do livro com uma justificativa para a existência do livro e ainda enfatiza que ele foi censurado na França: “*Un manual de suicidio, ¿por qué? Porque creemos que la automuerte es un derecho, y un derecho no es nada sin los medios para ejercerlo. La justicia francesa no comparte la reflexión de los autores de Suicidio. manual de uso. ¡El libro que tiene en las manos actualmente está prohibido en Francia! No obstante, sus adversarios habrán necesitado ocho años para conseguir su objetivo: hacer desaparecer el libro. Seguramente soñaban con una desaparición más ruidosa, con un inquisitorial auto de fe. pero ha sido una muerte discreta de la que puede afectar a un libro difundido en Francia en más de 105.000 ejemplares. Desde 1982 se han sucedido en Francia las persecuciones judiciales contra los autores de Suicidio. Manual de uso, convertidos en delinquentes comunes, hasta que en diciembre de 1987 el libro era virtualmente prohibido por la introducción en el código penal francés de un artículo que reprimía la colaboración en el suicidio*”.



2.2 Direito como literatura.

O direito como literatura pode ser entendido como uma abordagem ao discurso jurídico por meio dos métodos de análises da literatura, ou a aplicação dos métodos de crítica literária ao direito.²⁰ O meio mais simples para entender uma obra que se enquadra nessa intersecção é analisá-la na perspectiva de um jurista que busca trazer do anonimato a voz daqueles que não podem ser ouvidos em uma sentença ou peça processual. Esse método deve ser interpretativo para trazer à luz um meio de contemplar o direito de uma forma mais literária.

2.3 Direito na Literatura.

Por fim, resta falar da corrente mais difundida quando abordamos a intersecção entre o direito e literatura, o direito na literatura. O direito na literatura busca explorar meios pelos quais a literatura pode contribuir para a elucidação de questões importantes do direito, tais como: a Justiça e Poder²¹. Essa abordagem também pode acontecer quando ocorrem intersecções entre o direito, literatura e outras áreas que percorrem o imaginário social.

No direito na literatura um universo de narrativas e prescrições de antigas ou novas civilizações fictícias ou reais percorre o meio jurídico.²² E a esse caminho é mister

²⁰ OST, François. Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico. Editora Unisinos, 2005, p. 48.

²¹ Santos, M. C. C. L. dos, & Araujo, M. (2023). Dialogando com François Ost: iurisfictio. *Revista Internacional Consinter De Direito*, 9(16), 95. <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00016.02>.

²² Torres, Oscar Enrique. Derecho e Literatura “El derecho em la literatura”. Editorial Libitum, México, 2017. Pg.30 e 31.



salientar a obra *Contar a lei: As fontes do imaginário Jurídico*, de François Ost que explica que as narrativas e as imaginações dos literários não se opõem a argumentação racional jurídica, mas complementam para melhor elucidação sobre o tema.²³

O direito na literatura pode ser definido, ainda, segundo, José Calvo como uma intersecção de caráter instrumental em duas direções²⁴. Na primeira direção, como recurso literário, que traduz a utilização de meios da literatura para abordar temas jurídicos. É possível notar esse tipo de aplicação quando observamos autores como Dostoievsky sendo tratados em sala de aula para abordar temas já presentes no meio jurídico, uma vez que essa interpretação auxilia no imaginário criativo do leitor para se tornar um melhor operador do meio jurídico.²⁵ E a segunda direção é o direito como recurso literário, quando o meio jurídico intervém no imaginário literário.

Por mais que existam diversas definições sobre o direito na literatura, a melhor abordagem para a continuidade do presente estudo é a do François Ost, uma vez que a sua definição do direito na literatura se aproxima muito do tema principal do presente estudo (*Iurisfictio*). François afirma que a análise do texto que aborda a *Iurisfictio* pode perfeitamente se encaixar em uma análise da intersecção do direito na literatura.²⁶

Ainda nesse tema, é possível fazer a análise de outros tipos de obras que apelam para o imaginário fictício da literatura, tais como distopias ou utopias e buscam uma fuga criativa. Neste sentido, cabe salientar, séries e documentários que buscam uma reflexão

²³ NUSSBAUM, Martha. *Justicia Poética La imaginación literaria y la vida pública*. Editorial Andrés Bell, 1997. p. 25.

²⁴ Gonzáles, José Calvo. *Derecho y Literatura, intersecciones instrumental, estructural e institucional*. Granada: Espanha, 2008, Pg. 08 e 09.

²⁵ Vide os estudos norte-americanos apontados pelo professor. OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Editora Unisinos, 2005, p. 49 e 50.

²⁶ OST, François. *Iurisfictio*. Cidade de México. Editorial Libitum. 2019. p. 10.



ou até campanhas publicitárias de caráter governamental que buscam diretrizes não apenas através de normas, mas com ideias criativas.²⁷

Por fim, é possível vislumbrar mais uma intersecção, que por mais que não seja uma das intersecções clássicas, ainda vale ser ressaltada, denominando-se direito pela literatura ou através da literatura. O direito pela literatura ocorre quando um autor jurídico destaca uma tese jurídica, buscando recursos literários para tentar sustentá-la, pois o recurso jurídico não consegue contemplá-la.

Um exemplo desse tipo de intersecção (direito pela literatura) é o autor Victor Hugo, que enquanto fazia parte da casa legislativa do seu próprio país, criou uma obra literária, para defender a tese contra a pena de morte. Victor Hugo sempre promovia suas ideias jurídicas e políticas através da literatura, como foi o caso da publicação “*Histoire d'un crime*”. Victor Hugo escreveu o livro em meados da dissolução do senado da época, e denunciou o “*golpe*” dado pelo sobrinho de Napoleão²⁸.

3 A metáfora do Jardim e a filosofia do direito

A geometria do Jardim foi a denominação dada por Jose Calvo para descrever uma metáfora que talvez explique onde, dentro da filosofia, está a literatura. O autor inicia o texto com uma metáfora para descrever as avenidas da filosofia²⁹, como essas vias

²⁷ No final de 2022 o governo da Espanha lançou uma campanha chamada “Basta de Distopias” com o intuito de que sua população imaginasse e tentasse criar um futuro melhor, um exemplo de uma tentativa do Estado de construir uma realidade diferente apelando para o imaginário criativo da sua população, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=oqv_P-QU7sA&t=1s.

²⁸ Freitas, Maria Teresa. Literatura e história: O Exemplo de Victor Hugo. Revista da USP. PG. 134 file:///C:/Users/Dell/Downloads/113987-Texto%20do%20artigo-206780-1-10-20160407.pdf

²⁹ Gonzáles, José Calvo. Derecho y Literatura, intersecciones instrumental, estructural e institucional. Granada: Espanha, 2008 pg. 3 e 4:“(…) un «parque temático». Tiene esta locución un perfil de especialidad que en mi caso se contrae al índice de materias y problemas propios de la disciplina «Filosofía del Derecho». Si desarrolláramos esa imagen podría decirse también que, como en cualquier parque que se precie, allí habrá largas avenidas arboladas, profundas y umbrías alamedas, y asimismo



funcionam por intersecções dentre as ciências e os meios pelos quais as ciências se desenvolvem.

O *parque temático* proposto por José Calvo pode ser entendido como um lugar de espaços passarelas, ambientes plumados encantados pelos quais os juristas transitam. Neste parque temático, existe um *Jardim*, não recreativo, mas, sim um jardim botânico. No parque florescem os mais variados tipos de plantas, semeadas por anos pelos mais variados tipos de investigações científicas. Esse é o fértil terreno onde surge o *jardim* advindo do labor de inúmeras indagações, perguntas, respostas e imaginações.

É nesse terreno fértil onde está o imaginário criativo que nasce na filosofia do direito. Aqui, se faz possível abordar a literatura como um jardim conhecido por todas as demais ciências, uma vez que as passarelas desse jardim percorrem todas os demais campos das ciências.

A literatura é a fonte do imaginário da qual as ciências jurídicas e as passarelas filosóficas irão tanger de alguma forma, seja em áreas mais óbvias, como é o caso do

soleados paseos de florecidas rosaedas, extensos prados en verdores tornadizos, y también parajes apartados que ha mucho no se transitan. (...) Y en él hay, por supuesto, un jardín. No es de recreo, sino botánico; esto es, un terreno cercado donde, habiendo permanecido al abrigo del inclemente invierno, adelantan para el estudio brotes de alguna especie difícil, singular o nueva. Sería de proponer que alguien dedicara una reflexión algo más acrecentada que esta mi a, sólo germinal, a la semejanza del oficio de la investigación científica con arte del cuidado y cultivo de jardines, siquiera por razón de los afanes y desvelos, así como del placer y goce estético que de ambas aplicaciones resulta. (...) me parece haber arreglado con sementeras y planteles, y por medio de esquejes, yemas de injerto y otras técnicas y procedimientos donde la curiosidad instructiva siempre fue compañera de la experimentación intelectual. Es el fértil jardín de la Teoría literaria del Derecho. Pero nada diré sin embargo acerca de su flora o variedad de frutos, sino de las diversas veredas que en él formaron los pasos recorridos. Cuanto aquí exponga se ceñirá únicamente a la geometría del jardín, tejida toda ella de intersecciones. Así, pues, no es aquél un jardín senderos que se bifurcan - como en la borgeana trama del alternativo destino que diseñan varios porvenires - sino atravesado por sendas y caminos que se entrelazan”.



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte

Volume XVII, número 1, julho de 2024 – ISSN: 1984-2716 – ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>

direito penal, a exemplo de “Crime e castigo” de Dostoievski, ou áreas que não são tão latentes para as paixões humanas, como o direito tributário ³⁰.

A literatura, na hipótese do jardim apresentada por José Calvo, pode ser traduzida como um meio pelo qual todas as ciências jurídicas encontram alguma intersecção para que possam “florescer”.

4. Considerações finais

Das interseções clássicas entre Direito e Literatura, o termo *Iurifictio* surge como meio pelo qual um jurista ou operador do direito traz à luz da reflexão uma questão ou problema jurídico, relacionados a justiça, poder e direito. O imaginário aqui consiste em o ponto de partida para a reflexão jurídica, em uma série de sequência lógica de metáforas que produz a alegoria.

Entre as ficções jurídicas e o mundo de ficções do imaginário literário, o Direito reconhece e codifica a realidade, enquanto a literatura libera os possíveis, em um movimento onde as narrativas ficcionais da literatura e as imaginações do mundo literário não se opõem a argumentação racional jurídica, pelo contrário, são componentes que permitem a reflexão para elucidação de temas, questões e problemas.

Na metáfora do *Jardim*, assistimos o encontro entre direito literatura, *Iurifictio*, ciências jurídicas e filosofia do direito. Nos caminhos que nos levam ao *Jardim*,

³⁰ Ribeiro, Moacyr Petrocelli de Ávila. O princípio do “pecunia non olet” e seus reflexos no direito penal. JECRIM, 2012. No direito tributário existe um princípio muito conhecido que teve sua origem com um conto: supostamente o Imperador Vespasiano pediu que seu filho buscasse um pouco do dinheiro arrecadado, e, já com o dinheiro nas mãos, determinou que seu filho o aproximasse e cheirasse. Feito isso, o Imperador proferiu a célebre frase: “Está vendo filho, não tem cheiro!”. Daí, “non olet”. (disponível em [https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/5486/#:~:text=Nessa%20ocasi%C3%A3o%2C%20o%20Imperador%20Vespasiano,\(%E2%80%9Cn%C3%A3o%20cheira%E2%80%9D\).](https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/5486/#:~:text=Nessa%20ocasi%C3%A3o%2C%20o%20Imperador%20Vespasiano,(%E2%80%9Cn%C3%A3o%20cheira%E2%80%9D).))



encontramos investigações, indagações, perguntas de carácter científico. Os caminhos confluem para um centro, o *Jardim*, onde encontramos o mundo das alegorias, das fontes do imaginário que nutre a ciências jurídicas dando a elas os dinamismos das narrativas possíveis.

Bibliografia:

- ABBAGNANO, Nicola, “Dicionário de Filosofia”. São Paulo: Martins fontes. 2007.
- ACEVES, Martha Elena Montemayor e Moreno, Manuel de J. Jiménez Moreno, “El Otro Camino De La Justicia: Estudios de Derecho y Literatura Em La Antigüedad Clássica”. Universidad Nacional Autónoma de México, México, 2023.
- FREITAS, Maria Teresa. Literatura e história: O Exemplo de Victor Hugo. Revista da USP.
- GONZÁLES, José Calvo. “Derecho y Literatura, intersecciones instrumental, estructural e institucional”. Granada: Espanha, 2008.
- GUILON, Claude e Le Bonjéc, Yves, “Suicidio. Manual de uso”, Ediciones de La Tempestad, S.L.; 1ª edição (1 junho 1991)
- HOUAISS, Antônio. “Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa”. Rio de Janeiro: Moderna, 2009.
- KELSEN, Hans. “Teoria Geral do Direito e do Estado”, Martins Fontes, 2009
- NUSSBAUM, Martha. Justicia Poética “La imaginación literaria y la vida pública”. Editorial Andrés Bell, 1997.
- OST, François. “Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico”. Editora Unisinos, 2005
- OST, François. Iurisfictio. Cidade de México. Editorial Libitum. 2019.
- OST, François. “Dites-moi ce que vous lisez” In: Koen Lemmens, org., Droit et Littérature. Limal, Anthemis. 2007.
- RIBEIRO, Moacyr Petrocelli de Ávila. O princípio do “pecunia non olet” e seus reflexos no direito penal. JECRIM, 2012.



SANTOS, M. C. C. L. dos, & ARAUJO, M. (2023). Dialogando com François Ost: iurisfictio. *Revista Internacional Consinter De Direito*, 9(16), 95. <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00016.02>

SERRANO, “Luna Augustin. Las Ficciones del Derecho”. Dykinson. Madrid, 2013.

TORRES, Oscar Enrique. “Derecho e Literatura “El derecho em la literatura””. Editorial Libitum, México, 2017.



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte

Volume XVII, número 1, julho de 2024 – ISSN: 1984-2716 – ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>